PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 700/23 **DE 05 DE JULHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO PARA EXERCÍCIO 2025 A 2028

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em janeiro de 2025 será de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhetos reais) e a partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a parcela única de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O subsídio do(a) vereador(a) presidente quando no exercício da presidência, em janeiro de 2025 será de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e a partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a parcela única de R$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E TERÇO DE FÉRIAS

Art. 3º É garantido aos vereadores os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, a saber: 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias.

Parágrafo único. O 1/3 (um terço) de férias especificamente será percebido no mês de dezembro.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que estiver em viagem Oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas do vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5° Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá os ditames constitucionais para o pagamento.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA
Vice-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
1º Secretario

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
2º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, **Vereador Presidente**, em 10/07/2023 às 16:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ANDRE DA SILVA**, **Vereador**, em 10/07/2023 às 17:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Henrique Ricardo Estevam**, **VEREADOR**, em 10/07/2023 às 17:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA**, **Vereador Vice Presidente**, em 10/07/2023 às 17:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **622096** e o código verificador **E5862B4C**.

Referência: Processo nº 14-419/2023. Docto ID: 622096 v1